



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 9/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA SNAKE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA NO AMBITO DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 00034.002496/2013-91

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, SNAKE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., estabelecida à ADE, Conjunto 13, Lote 18, Loja 1, Águas Claras, Brasília/DF, Cep.: 71.987-720, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-6.520.598/SSP/MG e do CPF nº 000.873.846-71, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.002496/2013-91**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 33/2014** e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no âmbito da Imprensa Nacional/IN, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, em Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **33/2014** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO DE POSTOS E TOTAL DE EFETIVO.

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em 42 (quarenta e dois) postos, em jornada de trabalho de 12x36h, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, com vigilância distribuída em postos armados e desarmados, diurnos e noturnos, móveis e fixos, conforme especificação da "Tabela de locais e características dos postos de trabalho", Anexo A do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, de modo a possibilitar um contínuo, eficiente e eficaz serviço de vigilância, visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade patrimonial.

Quantitativo de postos de trabalho e total de efetivo

Item	Postos	Características	Turno	Escala/ Semana	Qtd. Postos	Total de efetivo
1	Vigilante	Armado	Diurno	12h x 36h Seg./Dom.	11	22
2	Vigilante (com custo de intrajornada)	Armado	Diurno		7	14
3	Vigilante	Armado	Noturno		16	32
4	Vigilante	Desarmado	Diurno		1	2
5	Vigilante (com custo de intrajornada)	Desarmado	Diurno		4	8
6	Vigilante	Desarmado	Noturno		1	2
7	Supervisor	Desarmado	Diurno		1	2
8	Supervisor	Desarmado	Noturno		1	2
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO					42	84

2. As especificações e demais condições da prestação dos serviços encontram-se dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, que é parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no contrato, em especial:

1. Quanto às obrigações gerais:

1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

1.3. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

1.4. Prestar esclarecimentos à fiscalização sobre eventuais atos ou fatos em que esteja envolvida, atendendo prontamente as reclamações, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviços.

1.5. Fornecer, no início da prestação dos serviços, um conjunto de uniforme novo e seus complementos aos empregados alocados na contratante, observando os padrões recomendáveis, em conformidade com o item 9 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014 e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

1.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

1.7. Oferecer munição de procedência de fabricante devidamente cadastrado junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

1.7.1. As armas e munições que estiverem fora dos padrões legais, inclusive no que diz respeito ao prazo de vida útil, o que será confrontado com documentação fiscal que será exigida para a devida comprovação pela fiscalização contratual, deverão ser substituídas, imediatamente.

1.8. Responsabilizar-se pelos danos materiais e físicos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Caso não o faça no prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.9. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pela fiscalização.

1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.

1.12. Mobiliar o escritório, com móveis (mesas, cadeiras e armários), cofre para guarda de arma, telefone, computador, impressora, modem de acesso banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, cola, clips, borracha, papel, pastas, livro de ocorrências, etc), em local definido e cedido pela contratante.

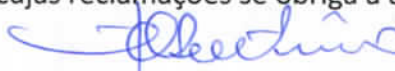
1.13. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme listados no item 10 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, bem como proceder à substituição daqueles com o prazo de validade vencido e, a qualquer tempo, dos que não atendam mais as condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

2. Quanto aos serviços:

2.1. Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato, implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e horários relacionados no Anexo A do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

2.2. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

 3/27

- 2.4. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
- 2.5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados prestadores de serviços na contratante, controle esse que poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer tempo.
- 2.6. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 2.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.
- 2.8. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da contratante.
- 2.9. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 2.10. Apresentar para aprovação pela contratante, em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o Plano de Segurança, visando estabelecer o esquema estratégico de vigilância armada e desarmada, sem ônus extra para a contratante, contemplando apenas os recursos e equipamentos disponíveis, nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança, executando-o e mantendo-o atualizado.
- 2.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante que será a responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, prestando qualquer tipo de informação sobre os serviços contratados e fornecendo qualquer documentação julgada necessária ao entendimento do objeto contratual.
- 2.12. Acatar as orientações e exigências da contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização.
- 2.13. Instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos da contratante.
- 2.14. Indicar formalmente seu preposto à contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

3. Quanto aos empregados:

- 3.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida.
- 3.2. Apresentar à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, cópias dos documentos relacionados abaixo, acompanhadas de originais para conferência, de cada empregado, efetivo ou eventual, que laborará nas dependências da contratante:
- 3.2.1. Relação nominal dos empregados.
- 3.2.2. Ficha cadastral/registro, com foto, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações.

3.2.3. Declaração de parentesco, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4/6/2010.

3.2.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, visando comprovar vínculo empregatício com a contratada e registro da função a qual exercerá.

3.2.5. Exame médico admissional.

3.2.6. Certificados de cursos de formação específica, reciclagem e outros – expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas – que autorize o empregado a executar a atividade para a qual foi contratado.

3.2.7. Certidão de Antecedentes Criminais válida, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, dos empregados que prestarão serviços na contratante, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 7.102/1983.

3.3. Encaminhar a contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

3.4. Manter, nos dias de expediente da contratante, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

3.5. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36h.

3.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos as dependências da contratante.

3.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, empregados que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá de identificação.

3.8. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da contratante.

3.9. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, inclusive em casos de emergência, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, assumindo ainda as responsabilidades civil, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas.

4. Quanto às obrigações trabalhistas:

4.1. Acatar procedimentos previstos no art.19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando única e exclusivamente garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra.

4.2. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou em prazo previsto na legislação que rege a matéria.

4.3. Depositar o pagamento dos salários dos empregados, na conta do trabalhador, em agência próxima ao local de trabalho.

4.4. Não vincular os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.

4.5. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

4.6. Recolher mensalmente as contribuições fiscais, sociais e trabalhistas de todos os empregados que prestam serviços na contratante, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês.

4.8. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional.

4.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da contratante, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento.

4.10. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

4.11. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados.

4.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente, sendo que os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

4.13. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções previstas.

4.14. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea 'k' do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

4.15. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências da contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.16. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

4.17. Viabilizar o acesso de seus empregados que prestam serviços nas dependências da contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.18. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados que prestam serviços na contratante para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

4.19. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que prestam serviços na contratante.

4.20. Informar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de Aviso de Férias, o período em que fruirá férias e pagar, com 2 (dois) dias de antecedência da fruição, todos os valores correspondentes, como 1/3 (um terço) constitucional, antecipações e outros previstos em legislação.

5. Quanto à documentação comprobatória:

5.1. Apresentar à contratante a relação de armas, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", vigentes, mantendo-os tempestivamente atualizados, com a respectiva comprovação entregue à fiscalização.

5.2. Entregar a fiscalização, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, juntamente com a nota fiscal, bem como os abaixo relacionados:

5.2.1. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

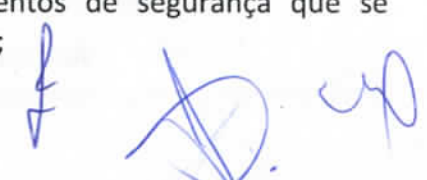
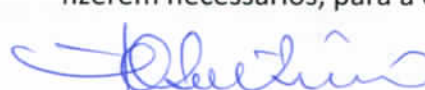
5.2.2. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da contratante, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

5.2.3. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado.

6. Quanto às boas práticas sustentáveis:

6.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI nº 1/2010, tais como:

6.1.1 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



6.1.2 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.3 realizar a separação dos seus resíduos recicláveis, que serão descartados pela contratante, na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.1.4 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.1.5 observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/ 2010, para aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio, bem como os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

6.2. Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

6.3. Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, verificando a ocorrência de vazamentos na torneira ou no sifão, de lâmpadas queimadas ou piscando e de janelas, fechaduras ou vidros quebrados, e evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.4. O supervisor deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

7. Quanto às vedações:

7.1. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

7.2. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades não previstas em contrato durante o horário em que estiverem prestando serviços na contratante.

7.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas em contrato.

7.4. Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante.

7.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7.7. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

II – São obrigações da contratante

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços.
3. Permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, nos prazos máximos definidos pela contratante, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.
6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
7. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
8. Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
9. Impedir a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
11. Comunicar oficialmente, por escrito, à contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.
13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
14. Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

15. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
16. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
17. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
18. Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da contratada.
19. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal do contrato e substituto) a serem designados na condição de representantes da contratante.
2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.
3. Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e suas alterações, bem como o Anexo IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.
4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura mensal, a seguinte documentação:
 - a) Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador a contratante.
 - b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.
 - c) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; que estejam alocados na contratante.
 - d) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.
5. São atribuições da fiscalização do contrato, entre outras:

a) Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, bem como os demais documentos exigidos no item acima, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, após verificada a regularidade fiscal no Sicaf.

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6. Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da contratante.

7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela fiscalização do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste contrato.

9. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devidamente fundamentadas nos termos da Norma IN nº I/2006, referente à fiscalização de contratos.

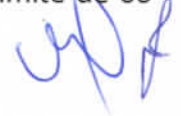
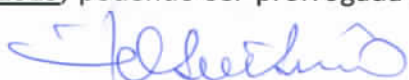
10. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 06/2013, ambas da SLTI/MPOG.

11. O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho dos empregados da contratada alocados na contratante para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho.

12. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **1 de abril de 2015**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60



(sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) e demais itens que forem passíveis de negociação, serão ajustados nas planilhas de formação de preços, conforme previsto no art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, alterada pelas Instruções Normativas nº 3, de 15 outubro de 2009; nº4, de 11 de novembro de 2009; e nº 5, de 18 de dezembro de 2009 e, ainda, na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação como condição para a prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o estabelecido no §5º do art. 30-A da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, não será efetivada a prorrogação contratual quando:

- a) Os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.
- b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nas renovações contratuais, será verificado os antecedentes criminais dos sócios, representantes legais da empresa e empregados que prestam serviço nas dependências da contratante, conforme alínea “f” do subitem 1 do item 8 e do subitem 3.2.7 do item 11 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na renovação contratual, será verificada a revisão de autorização para funcionamento da empresa contratada, conforme alínea “a” do item 8 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014.

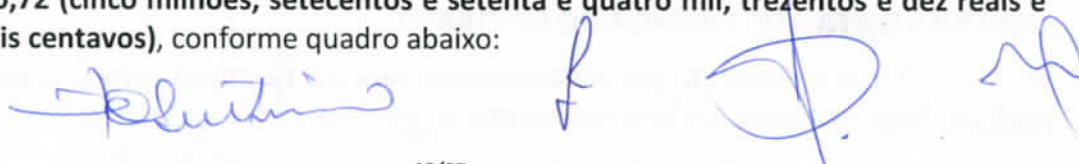
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho nº 04.662.2038.2804.0001- Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais, Fonte 0001, PTres: 085591, Elemento de Despesa 339037.03 (Prestação dos serviços), tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2015NE800132, de 20.3.2015 no valor de R\$ 481.192,56 (quatrocentos e oitenta e e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O valor mensal deste contrato é de R\$ 481.192,56 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo valor anual de R\$ 5.774.310,72 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:



Postos	Valor Proposto por empregado (A)	Qtd. de empregado por posto (B)	Valor proposto por posto (C) = (AxB)	Qtd. Postos (D)	Qtd. Efetiva de empregado (E)	Valor total do serviço (F) = (Cx D)
Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)	R\$ 5.318,49	2	R\$ 10.636,98	11	22	R\$ 117.006,78
Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.) (com custo de intrajornada)	R\$ 5.669,66	2	R\$ 11.339,32	7	14	R\$ 79.375,24
Vigilante/Armado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)	R\$ 5.959,32	2	R\$ 11.918,64	16	32	R\$ 190.698,24
Vigilante/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)	R\$ 5.308,12	2	R\$ 10.616,24	1	2	R\$ 10.616,24
Vigilante/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.) (com custo de intrajornada)	R\$ 5.659,29	2	R\$ 11.318,58	4	8	R\$ 45.274,32
Vigilante/Desarmado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)	R\$ 5.948,95	2	R\$ 11.897,90	1	2	R\$ 11.897,90
Supervisor/Desarmado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)	R\$ 6.196,62	2	R\$ 12.393,24	1	2	R\$ 12.393,24
Supervisor/Desarmado/Noturno (12hx36h, de seg./dom.)	R\$ 6.965,30	2	R\$ 13.930,60	1	2	R\$ 13.930,60
TOTAL DE POSTOS				42	84	
TOTAL MENSAL					R\$ 481.192,56	
TOTAL ANUAL					R\$ 5.774.310,72	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, no valor de R\$ 288.715,54 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- b) fiança bancária.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

 13/27







3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 2.

4. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

a) A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

14. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

15. A garantia será considerada extinta:

15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.2. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva documentação, da nota fiscal/fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal designado pela contratante, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

2. O pagamento será efetivado após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ser verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

3. O respectivo documento de consulta ao Sicaf e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

a) A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

a) O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Juntamente com a nota fiscal/fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 4 do item 13 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014e a documentação conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

a) A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;
- d) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

SUBCLÁUSULA NONA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) Não repassar o vale-transporte e o vale-alimentação/refeição aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratante deduzirá da Nota Fiscal/Fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar juntamente com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinado pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
- c) Planilha de cálculo do valor a serem deduzidos na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto

sem cobertura.

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço.

e) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social).

g) Certificado de Regularidade do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

i) Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

j) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

k) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– A comprovação de que trata a subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, a Contratante efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências dos termos da legislação tributária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste contrato, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada.

2. A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

2.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.2. Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”, Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014.

3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

3.1. Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no item 2 desta Cláusula.

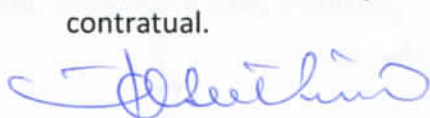
3.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante, nos termos do Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 33/2014.

4. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 10 desta cláusula, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.1. O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo custo atual é de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos). Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.



7. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1. Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

8. A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do subitem 2.1 da Cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. *	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

1. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato da categoria profissional que executará os serviços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MP n.º 2/2008)
- 3.1. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6. As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio trabalhado” e seus reflexos serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.
7. Para efeitos da contratação, fica entendido como “preços praticados no mercado” o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.
8. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação e deverá ser feita no prazo previsto no § 3º do art. 40 da IN/SLTI nº 2/2008, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
9. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
10. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
12. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. (art. 41-A da IN nº 2/2008 - SLTI/MPOG e alterações).

14. Os materiais/equipamentos utilizados na prestação dos serviços são irreeajustável.

15. Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade de reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, para o desequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

a) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9. Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 2 desta Cláusula, a contratada deverá ser descredenciada por

igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e das demais cominações legais.

10. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do vale-alimentação/refeição, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/7/2002.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. O atraso de salário e de quaisquer obrigações trabalhistas, assim como de benefícios legalmente previstos, ainda que em caráter individual, inclusive quando de natureza indenizatória, implicará em falta de natureza grave, passível das sanções previstas, observados os pressupostos de direito.

14. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Item	Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovado, os serviços contratuais, por dia.	5
3	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia.	5
4	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada.	4
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
8	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez.	4
9	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por dia e por funcionário.	3
10	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia.	3
11	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia.	3
12	Indicar ou manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez.	3
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência.	2

Item	Infração	Grau
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
15	Fornecer o uniforme para a categoria, por funcionário e por dia.	2
16	Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.	2
17	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia.	1
20	Observar as especificações de materiais e equipamentos na prestação dos serviços, por ocorrência.	1
21	Adquirir materiais e equipamentos de menor impacto ambiental, quando comparados com outros similares.	1
22	Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação dos serviços, por ocorrência.	1
23	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

14.1. A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, bem como implicará na instauração de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. O atraso injustificado no início dos serviços.
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. A dissolução da sociedade.
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
12. Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

13. A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.
2. amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.
3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.
2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 30 de março de 2015.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

Diretor-Geral
CONTRATANTE



DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



JAILTON DIAS DOS SANTOS
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 3606535



IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº 6661209